



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024

CONTRATO Nº 001-12/2024 - CR

(Processo Administrativo nº 334/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001-12/2024 - CR, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE E A **EMPRESA WL ENGENHARIA LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número: 12.342.671/0001-10, localizada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato, representado por sua Prefeita, Sra. FERNANDA MARIA DA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 053.496.814-78 e RG sob nº 202001097835 - SSP/AL, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA WL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 42.831.657/0001-40**, sediada na *Rua Francisco Barbosa Sobrinho, nº 31, Centro*, na cidade de *São José da Laje/AL*, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA**, SÓCIO/ADMINISTRADOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o número 111.452.604-54, conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 334/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 90001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *empresa especializada para* **REFORMA NO ESTÁDIO EDUARDO MELO GONÇALVES NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o *de empreitada por preço unitário*.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados da assinatura da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O prazo de execução dos serviços de Reforma do Estádio Melo Gonçalves, será de 06(seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial.
- 3.2. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão do contrato será realizado pelo gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do setor de engenharia, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no município de São Luís do Quitunde/AL.
- 3.3. A fiscalização do contrato será exercida pelo setor de Engenharia, através do servidor ERLY JHONNY PIRES DA SILVA SANTOS, designado pela CONTRATANTE.
- 3.4. A atestação das faturas referentes às etapas das obras do objeto deste contrato caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, após emissão da Nota Fiscal.
- 3.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.



3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Matriz de risco:

ETAPAS (1)	ID (2)	EVENTO DE RISCO (3)	CATEGORIA (4)	CAUSA (5)	CONSEQUÊNCIA (s) (6)	AVALIAÇÃO DOS RISCOS			RESPOSTAS AOS RISCOS	ALOCÇÃO (11)
						PROBABILIDADE (7)	IMPACTO (8)	RISCO (9)	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (10)	
Planejamento da contratação	R1	Inconformidade no processo de contratação por Impugnações, recursos administrativos e/ou judicializações	Conformidade	Exigências desnecessárias Ausência de empresas interessada no objeto da contratação	Licitação fracassada Atrasos na execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	Baixa	Alto	Médio	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando retificação ou retificação dos objetos. Definir critérios de habilitação, e julgamento estritamente em consonância com a legislação, normativo interno e tecnicamente justificada	CONTRATANTE
Planejamento da contratação	R2	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	Conformidade	Alterações de leis, normativos e regulamentos.	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos.	Baixa	Médio	Baixo	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	CONTRATANTE

2



ETAPAS (1)	ID (2)	EVENTO DE RISCO (3)	CATEGORIA (4)	CAUSA (5)	CONSEQUÊNCIA (s) (6)	AVALIAÇÃO DOS RISCOS			RESPOSTAS AOS RISCOS	
						PROBABILIDADE (7)	IMPACTO (8)	RISCO (9)	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (10)	ALOCÇÃO (11)
Planejamento da contratação	R3	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	Contratual	Falta de responsabilidade e comprometimento.	Atraso no processo licitatório e de contratação.	Baixa	Alto	Médio	Prever, dentre as cláusulas do Edital, sanções que contemplem esta situação. Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta. Nos termos de §2, art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	CONTRATANTE E CONTRATADA
Gestão Contratual	R4	Atraso no cronograma devido incapacidade ou mora da contratada.	Entrega	Risco de ocorrência de eventos na execução do empreendimento que impeça o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos; Ampliação do escopo dos serviços. Falta de conhecimento do escopo de trabalho.	Atraso na entrega do empreendimento.	Baixa	Alto	Médio	Seguro de risco de engenharia; Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional). Leitura dos documentos que compõem o edital: termo de referência.	CONTRATADA



ETAPAS (1)	ID (2)	EVENTO DE RISCO (3)	CATEGORIA (4)	CAUSA (5)	CONSEQUÊNCIA (s) (6)	AVALIAÇÃO DOS RISCOS			RESPOSTAS AOS RISCOS	ALOCÇÃO (11)
						PROBABILIDADE (7)	IMPACTO (8)	RISCO (9)	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (10)	
Gestão Contratual	R5	Os serviços entregue ou material utilizado que não atendam à funcionalidade da obra	Entrega	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade previstos no Projeto Executivo e demais normativas da Secretaria municipal.	Baixa durabilidade do pavimento, patologias precoces; Retrabalho; Atraso no cronograma; Aumento de custo.	Média	Alto	Médio	A empresa deve fazer a revisão dos serviços realizando as devidas adequações, sem custos adicionais à CONTRATANTE. A secretaria realizará uma fiscalização contínua das obras para garantir que os requisitos sejam atendidos, que em casos de não conformidade, a DOR aplicará as devidas sanções contratuais	CONTRATADA
Gestão Contratual	R6	Descontinuidade da prestação do serviço	Entrega	Interrupção de pista; perda de produtividade.	Aumento do prazo de execução e custos.	Alta	Médio	Alto	Contratada deverá propor um plano de ataque da obra e simular condições operacionais; Seguro risco de engenharia	CONTRATADA
Gestão Contratual	R7	Não conformidades ambientais	Ambiental	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior, como enxurradas, escorregamentos, desabamentos, alagamentos, incêndios naturais, dentre outros.	Aumento de custo; Atraso no cronograma.	Baixa	Médio	Baixo	A contratada deverá emitir relatório técnicos justificando o evento, e solicitar aditivo contratual para análise e caso fique comprovado será realizado o aceite pela CONTRATANTE.	CONTRATANTE E CONTRATADA

(4)

Fis. 435

ETAPAS (1)	ID (2)	EVENTO DE RISCO (3)	CATEGORIA (4)	CAUSA (5)	CONSEQUÊNCIA (s) (6)	AVALIAÇÃO DOS RISCOS			RESPOSTAS AOS RISCOS	
						PROBABILIDADE (7)	IMPACTO (8)	RISCO (9)	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (10)	ALOCÇÃO (11)
Gestão Contratual	R8	Obsolescência Tecnológica , falta de inovação técnica e/ou deficiência de equipamentos	Contratual	Contratada não possui as ferramentas, equipamentos e recursos que listou no momento da proposta técnica.	Atraso no cronograma, notificações e penalizações; Levantamentos de baixa qualidade.	Baixa	Alto	Médio	Contínua fiscalização; Penalidades contratuais por atraso e descumprimento.	CONTRATADA
Gestão Contratual	R9	Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos.	Contratual	Sobrecarga de demandas internas na Secretaria.	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade. Sem identificar as possíveis falhas na execução do empreendimento.	Média	Alto	Alto	Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação. Definir metodologia interna para o Gerenciamento de prioridades.	CONTRATANTE
Gestão Contratual	R10	Fiscalização ineficiente do contrato.	Contratual	Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato.	Falta de capacidade técnica da fiscalização, causando atraso nas entregas e possíveis danos ao erário.	Baixa	Alto	Médio	Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização. Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos.	CONTRATANTE
Gestão Contratual	R11	Estimativa de custo da obra com erros, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões insuficientes de quantitativos de serviços.	Projeto	Falha de projeto;	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos.	Baixa	Alto	Médio	A CONTRATANTE será responsável por solicitar que seja realizado as devidas correções nos levantamentos de quantitativos, assegurando a precisão e a conformidade com os requisitos necessário para execução das obras. E realizara Aditivo contratual para que a CONTRATADA realize os serviços de adequação	CONTRATANTE



ETAPAS (1)	ID (2)	EVENTO DE RISCO (3)	CATEGORIA (4)	CAUSA (5)	CONSEQUÊNCIA (s) (6)	AVALIAÇÃO DOS RISCOS			RESPOSTAS AOS RISCOS	
						PROBABILIDADE (7)	IMPACTO (8)	RISCO (9)	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (10)	ALOCÇÃO (11)
Gestão Contratual	R12	Estimativa do cronograma da obra insuficiente.	Projeto	Falha de projeto;	Atraso na entrega prevista do empreendimento. Possíveis aumento de custo devido os reajustes financeiros	Baixa	Baixo	Baixo	Aditivo contratual de prazos	CONTRATANTE
Gestão Contratual	R13	Descumprimentos da empresa contratada as obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS.	Financeiro	Empresa não faz os devidos pagamentos das suas obrigações fiscais	As Certidões fiscais não são emitidas e consequentemente atrasos nos pagamentos e na execução da obra	Baixa	Alto	Médio	O município deverá prever cláusulas que prevejam a possibilidade de rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.	CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será permitida a subcontratação para os serviços que **NÃO** constituem o escopo principal do objeto e nem dos itens exigidos na parcela de maior relevância, onde a subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura por meio de seus responsáveis técnicos.
- 4.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. **O valor total da contratação é de R\$3.997.000,00(três milhões, novecentos e noventa e sete mil reais).**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.*

2



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, Constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da fiscalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento:



- 6.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.15. Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com medições mensais realizadas pela empresa de engenharia contratada pelo município, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre os preços unitários apresentados na proposta da contratada e desde que compatíveis com os respectivos boletins de medição emitidos pela fiscalização, devendo ser juntados os seguintes documentos: a) Nota fiscal eletrônica original da contratada e devidamente pelo contratante; b) boletim de medição; c) relatório fotográfico; d) diário de obra.
- 6.16. A Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde remunerará o contratado, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada. O pagamento será feito após o atesto do Boletim de Medição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O Índice de Reajustamento de preço será o do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, baseado no site da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.2. Encaminhar ao contratado a ordem de serviços para a execução contratual;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- 8.5. Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pelo contratado, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- 8.6. Disponibilizar à contratada os projetos e documentos existentes em suas dependências referentes à área objeto de intervenção para conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. Publicar o extrato deste Contrato no seu Diário Oficial e no PNCP.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo contratante;
- 9.2. Fornecer mão de obra, material e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 9.3. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.5. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.6. Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
- 9.7. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21;
- 9.8. Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o contratante antes da execução dos serviços;

4



- 9.9. Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- 9.10. Executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico;
- 9.11. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;
- 9.12. Responsabilizar-se pela vigilância dos serviços, dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva;
- 9.13. Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos serviços;
- 9.14. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do contratante, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.15. Obedecer às etapas dos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e desserviços;
- 9.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do contratante, inclusive de acesso às suas dependências;
- 9.17. Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços;
- 9.18. Manter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato;
- 9.19. O profissional vinculado aos serviços será o indicado quando da apresentação dos documentos de habilitação, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente autorizado pelo contratante;
- 9.20. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita do contratante, será considerado inaceitável, devendo a contratada remover, reconstituir ou substituir o material e/ou parte dos serviços comprometida pelo trabalho defeituoso às suas expensas;
- 9.21. Se as circunstância ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, tal substituição somente será processada mediante autorização do contratante;
- 9.22. O contratado deverá retirar dos locais dos serviços os materiais impugnados pela fiscalização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação;
- 9.23. Executar os serviços em observância às normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental;



- 9.24. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do instrumento de contratação;
- 9.25. Manter "Diário de Obra", a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências dos serviços;
- 9.26. Anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA e/ou CAU;
- 9.27. Responder, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/21, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados;
- 9.28. Apresentar garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

11.2 A exigência de garantias em processos licitatórios visa assegurar a idoneidade das propostas apresentadas e o cumprimento das obrigações contratuais, protegendo assim o interesse público e garantindo a correta aplicação dos recursos. Abaixo estão as garantias que serão solicitadas:
A) Garantia de Proposta: De acordo com o Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta será limitada a 1% do valor estimado do contrato.
B) Garantia de Execução: Será exigida a Garantia de Execução, também conhecida como garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do montante total do contrato.

11.3 Essa garantia será solicitada exclusivamente do licitante vencedor no momento da assinatura de contrato. A finalidade é assegurar o cumprimento adequado de todas as obrigações contratuais, garantindo a qualidade e conclusão satisfatória da reforma do Estádio Municipal Eduardo de Melo Gonçalves.

11.4 Garantia Adicional: Em conformidade com o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/21, será exigida Garantia Adicional do licitante vencedor caso sua proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração. Essa garantia será calculada como a diferença entre 85% do valor estimado pela Administração e o montante apresentado na proposta vencedora. A imposição dessa garantia adicional visa garantir a segurança financeira necessária para a execução do contrato, sem prejuízo das demais garantias já estabelecidas.

11.5 Conforme o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, as garantias poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:
1 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
2 -
3 - fiança bancária;

Essas opções oferecem flexibilidade aos licitantes, permitindo que escolham a modalidade que melhor se adapte às suas condições financeiras e operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

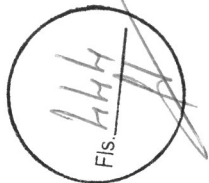
13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2 UO: 0005- Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa Jurídicas;
UO: 0008- Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04.122.0007.2010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa Jurídicas;
UO: 0017- Secretaria Municipal de Esporte SME; Funcional Programática: 0017.27.812.0013.1004 - Construção /Ampliação e Ref. Do Campo de Futebol; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa Jurídicas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em São Luís do Quitunde para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Luís do Quitunde/AL, 17 de dezembro de 2024.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA
Data: 17/12/2024 18:35:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WL ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 42.831.657/0001-40
Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Contrato nº 001-12/2024



Última atualização 02/01/2025

Local: São Luís do Quitunde/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO LUIS DO QUITUNDE

Unidade executora: 982869 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO LUIS DO QUITUNDE-AL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 334/2024 **Categoria do processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 02/01/2025 **Data de assinatura:** 16/12/2024 **Vigência:** de 17/12/2024 a 17/12/2025

Id contrato PNCP: 12342671000110-2-000007/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 12342671000110-1-000015/2024

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para REFORMA NO ESTÁDIO EDUARDO MELO GONÇALVES NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.997.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 42.831.657/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: WL ENGENHARIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

CONTRATON00112.2024CRWLENGENHARIALTDAass 02/01/2025

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Fls. 148
[Handwritten signature]

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.